



Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas

Sumário

GLOSSÁRIO	3
REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA O SUMÁRIO DE DEBÊNTURES Nº 01, DE 03 DE JUNHO DE 2019	6
CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	6
CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS	6
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS	8
REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA O MEMORANDO DE AÇÕES Nº 02, DE 03 DE JUNHO DE 2019	9
CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	9
CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS	9
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS	11
REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA A LÂMINA DE NOTAS PROMISSÓRIAS Nº 03, DE 03 DE JUNHO DE 2019	12
CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	12
CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS	12
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS	14
REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA A BASE DE DADOS Nº 04, DE 03 DE JUNHO DE 2019	15
CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	15
CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS GERAIS	15
CAPÍTULO III - REGISTRO	15
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17

Glossário

- I. Aderente: instituições que aderem ao Código e se vinculam à Associação por meio contratual, ficando sujeitas às regras específicas deste documento;
- II. Agente de Notas: pessoa jurídica que, de acordo com a Nota Promissória de Curto Prazo, representa a comunhão dos titulares perante a emitente da nota promissória;
- III. Agente Fiduciário: pessoa jurídica que, nos termos da Regulação em vigor e do estabelecido pelos documentos da emissão, representa a comunhão dos investidores perante a emissora;
- IV. ANBIMA ou Associação: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- V. Associada ou Filiada: instituições que se associam à ANBIMA e passam a ter vínculo associativo, ficando sujeitas a todas as regras de autorregulação da Associação;
- VI. B3: Brasil, Bolsa e Balcão;
- VII. Código: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários;
- VIII. Comissão de Acompanhamento: Organismo de Supervisão com competências definidas no Código;
- IX. Conglomerado ou Grupo Econômico: conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum;
- X. Conselho de Ofertas: Organismo de Supervisão com competências definidas no Código;
- XI. CRA: certificados de recebíveis do agronegócio regulados pela lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores;
- XII. CRI: certificados de recebíveis imobiliários regulados pela lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e suas alterações posteriores;

- XIII. Formulário de Referência: documento eletrônico utilizado nas Ofertas Públicas conforme exigido pela Regulação em vigor;
- XIV. Instituições Participantes: instituições Associadas à ANBIMA ou instituições Aderentes a este Código;
- XV. Lâmina de Nota Promissória: documento utilizado na Oferta Pública, conforme regras e procedimentos ANBIMA em que constam as exigências mínimas, disponibilizado no site da Associação na internet;
- XVI. Memorando de Ações: documento utilizado nas Ofertas Restritas, conforme regras e procedimentos ANBIMA em que constam as exigências mínimas, disponibilizado no site da Associação na internet;
- XVII. Mitigação: quaisquer formas de amenizar, tornar brando, ou justificativas que amenizem um determinado risco;
- XVIII. Nota Promissória de Curto Prazo: notas promissórias cujo vencimento não ultrapasse 360 (trezentos e sessenta dias);
- XIX. Nota Promissória de Longo Prazo: notas promissórias com prazo de vencimento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;
- XX. Ofertas: Ofertas Públicas e as Ofertas Restritas, quando mencionadas conjuntamente;
- XXI. Ofertas Públicas: ofertas de distribuição pública de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores;
- XXII. Ofertas Restritas: ofertas de distribuição pública de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;
- XXIII. OPA: oferta pública de aquisição de valores mobiliários;
- XXIV. Organismos de Supervisão: em conjunto, Conselho de Ofertas, Comissão de Acompanhamento e Supervisão de Mercados;
- XXV. Regulação: normas legais e infralegais relacionadas à estruturação, coordenação e distribuição de Ofertas de valores mobiliários e OPA;

- XXVI. Sumário de Debêntures: documento utilizado nas Ofertas Restritas de debêntures, conforme regras e procedimentos ANBIMA disponibilizado no site da Associação na internet; e
- XXVII. Supervisão de Mercados: Organismo de Supervisão com competências definidas no Código.

REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA O SUMÁRIO DE DEBÊNTURES Nº 01, DE 03 DE JUNHO DE 2019

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Estas regras e procedimentos tem por objetivo estabelecer as informações mínimas que devem constar do Sumário de Debêntures nas Ofertas Restritas de debêntures, conforme Regulação em vigor.

Art. 2º. Estão sujeitas a esta regras e procedimentos as Instituições Participantes do Código.

CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS

Art. 3º. Para as Ofertas Restritas de debêntures, o Sumário de Debênture deve conter, no mínimo:

- I. Principais características da operação:
 1. Informações da emissão;
 - a. Identificação da companhia emissora (denominação, endereço de sua sede e se a companhia é recém constituída);
 - b. Identificação das instituições integrantes do consórcio de distribuição;
 - c. Identificação do Agente Fiduciário (denominação);
 - d. Informações do garantidor, se houver;
 - e. Ato societário que tenha autorizado a emissão;
 - f. Regime de colocação (garantia firme, regime de melhores esforços ou misto);
 - g. Ambiente de negociação, se houver;
 - h. Número da emissão;

- i. Valor total da emissão;
 - j. Classificação de risco, identificando se é da oferta ou da companhia emissora, se houver;
 - k. Código ISIN e B3; e
 - l. Banco liquidante e escriturador.
2. Características do valor mobiliário:
- a. Quantidade de debêntures;
 - b. Valor nominal unitário das debêntures;
 - c. Série;
 - d. Forma (nominativa ou escritural);
 - e. Espécie (com garantia real, flutuante, quirografária, sem preferência ou subordinada);
 - f. Garantias, se houver;
 - g. Data de emissão das debêntures;
 - h. Data de início da Oferta Restrita;
 - i. Data de encerramento da Oferta Restrita;
 - j. Datas das liquidações;
 - k. Prazo e data de vencimento;
 - l. Remuneração das debêntures (taxa teto ou taxa fechada);
 - m. Atualização monetária, se houver;
 - n. Condições do pagamento principal e dos juros, se houver;
 - o. Covenants financeiro, se aplicável;
 - p. Resgate antecipado/facultativo;
 - q. Amortização antecipada/facultativa; e
 - r. Existência ou não de repactuação.
- II. Destinação de recursos: descrever genericamente a destinação dos recursos e destacar se uma parte ou a totalidade será destinada para liquidar ou amortizar quaisquer

operações, inclusive se contratadas junto aos acionistas controladores e sociedades controladas da companhia emissora e/ou ofertante.

- III. Fatores de risco da Oferta Restrita: descrição, sem Mitigação, de todos e quaisquer fatos que considere relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a própria decisão de investimento;
- IV. Informar à ANBIMA se possui parecer legal dos advogados contratados para assessorar na Oferta Restrita sobre a consistência das informações fornecidas no Sumário de Debênture em relação às consistências das informações fornecidas neste documento.

§1º. Para fins de interpretação deste artigo, considera-se companhia recém constituída a companhia constituída há menos de 1 (um) ano, que não possui balanço patrimonial do último exercício social.

§2º. Caso não seja obtido o parecer legal nos termos do inciso IV do caput, as Instituições Participantes deverão fazer constar do Sumário de Debêntures, sem Mitigação, a informação de que tal parecer legal não foi obtido.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Estas regras e procedimentos entra em vigor em 3 de junho de 2019.

REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA O MEMORANDO DE AÇÕES Nº 02, DE 03 DE JUNHO DE 2019

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Estas regras e procedimentos tem por objetivo estabelecer as informações mínimas que devem constar do Memorando de Ações.

Art. 2º. Estão sujeitas a esta regras e procedimentos as Instituições Participantes do Código.

CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS

Art. 3º. Para as Ofertas Restritas, o Memorando de Ações deve conter, no mínimo:

I. Principais Características da Operação:

1. Informações da emissão:

- a. Identificação da companhia emissora (denominação e endereço de sua sede);
- b. Ato societário que tenha autorizado a emissão;
- c. Código ISIN;
- d. Valor da emissão;
- e. Características do valor mobiliário (pagamento de dividendos; exercício de prioridade; etc);
- f. Quantidade;
- g. Preço indicativo;
- h. Cronograma indicativo;
- i. Público alvo;
- j. Procedimentos de subscrição/aquisição e integralização/liquidação;

- k. Forma de precificação;
- l. Regime de colocação;
- m. Procedimento de rateio;
- n. Local de negociação, se houver;
- o. Identificação das instituições integrantes do consórcio de distribuição;
- p. Identificação do coordenador adicional, se houver, com a informação de sua respectiva remuneração.

2. Destinação de recursos: descrever, genericamente, a destinação dos recursos e destacar se uma parte ou a totalidade será destinada para liquidar ou amortizar quaisquer operações, inclusive se contratadas junto aos acionistas controladores e sociedades controladas da emissora e/ou ofertante.

3. Relacionamento: apresentar, de forma consolidada, as relações da emissora e/ou ofertantes com o coordenador líder e demais coordenadores da Oferta Pública, incluindo as empresas dos respectivos Conglomerados ou Grupos Econômicos destes, tais como empréstimos, investimentos, valor, prazo, taxa, garantia e outras relações eventualmente existentes, inclusive com instituições financeiras que tenham relações societárias com os coordenadores;

4. Conflitos de interesses: informações sobre a existência ou não de eventuais conflitos de interesses na participação dos coordenadores nas Ofertas Públicas decorrentes do seu relacionamento com a emissora e/ou ofertantes, assim como sobre os mecanismos adotados para eliminá-los ou mitigá-los.

5. Fatores de risco da oferta: descrição, sem Mitigação, de todos e quaisquer fatos que considere relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a própria decisão de investimento, sempre que houver, mas não se limitando a: (i) risco pertinente à eventual

não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários objeto da Oferta 476; e (ii) consequências advindas da não colocação integral dos valores mobiliários ofertados.

6. Parecer Legal: informar à ANBIMA se possui parecer legal dos advogados contratados para assessorar a Instituição Participante sobre a consistência das informações fornecidas no Memorando de Ações e no Formulário de Referência, em relação àquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na emissora. Caso não seja obtida esta manifestação, as Instituições Participantes deverão fazer constar do Memorando de Ações, sem mitigação, a informação de que tal manifestação não foi obtida.

II. Informações da companhia emissora: indicação do site para localização do Formulário de Referência vigente.

Parágrafo único. Caso a Instituição Participante faça inserção de informações adicionais às previstas no caput, estas deverão constar do Memorando de Ações e ser consistentes com os documentos públicos da companhia, estando sujeitas à Supervisão de Mercados.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Estas regras e procedimentos entra em vigor em 3 de junho de 2019.

REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA A LÂMINA DE NOTAS PROMISSÓRIAS Nº 03, DE 03 DE JUNHO DE 2019

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Estas regras e procedimentos tem por objetivo estabelecer as informações mínimas que devem constar da Lâmina de Notas Promissórias.

Art. 2º. Estão sujeitas a esta regras e procedimentos as Instituições Participantes do Código.

CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS

Art. 3º. Para as Ofertas Públicas, a Lâmina de Notas Promissórias deve conter, no mínimo:

- I. Principais características da operação:
 - a. Identificação da companhia emissora (denominação e endereço de sua sede);
 - b. Ato societário que tenha autorizado a emissão do título;
 - c. Código ISIN;
 - d. Valor da emissão;
 - e. Número de séries;
 - f. Quantidade;
 - g. Valor nominal unitário;
 - h. Forma do título;
 - i. Público alvo;
 - j. Procedimentos de subscrição e integralização;
 - k. Forma de precificação;
 - l. Condições de remuneração;
 - m. Encargos moratórios;

- n. Prazo de vencimento;
 - o. Regime de colocação;
 - p. Banco mandatário;
 - q. Garantias, se houver, e declaração do coordenador líder da distribuição de que verificou a regularidade de sua constituição, suficiência e exequibilidade;
 - r. Hipóteses de vencimento antecipado;
 - s. Procedimento de rateio;
 - t. Local de negociação, se houver;
 - u. Agente de Notas, se houver;
 - v. Classificação de risco, se houver;
 - w. Identificação das instituições integrantes do consórcio de distribuição; e
 - x. Destinação dos recursos.
- II. Descrição sumária das atividades da companhia;
- III. Identificação dos garantidores, devendo ser informado seu tipo societário, características gerais de seu negócio e as informações financeiras selecionadas dos garantidores, quando estes forem pessoas jurídicas, nos termos exigidos no inciso abaixo;
- IV. Informações financeiras selecionadas (compreendendo os três últimos exercícios sociais, e informações trimestrais do exercício em curso, comparadas com igual período do exercício anterior):
- 1. Principais contas do Ativo:
 - a. Total do ativo circulante;
 - b. Total do ativo realizável a longo prazo;
 - c. Total do ativo permanente; e
 - d. Total do Ativo.
 - 2. Principais contas do Passivo:
 - a. Total do passivo circulante;
 - b. Total do passivo exigível a longo prazo;

- c. Total do patrimônio líquido; e
- d. Total do passivo.
- 3. Principais contas da demonstração de resultados:
 - a. Receita operacional líquida;
 - b. Custo dos serviços prestados;
 - c. Lucro bruto;
 - d. Resultado operacional;
 - e. Resultado não operacional; e
 - f. Lucro/ Prejuízo líquido do período.
- 4. Identificação do auditor independente, ou, caso as demonstrações não tenham sido auditadas, explicitar essa condição;
- 5. Fatores de risco da operação, bem como dos riscos relacionados às garantias prestadas, se houver, incluindo eventual possibilidade de inadimplemento pela garantidora. Quando a garantidora for pessoa física, incluir informação da não disponibilização das informações financeiras selecionadas;
- 6. Relacionamento da ofertante e da garantidora com as instituições intermediárias que integram o consórcio;
- 7. Declaração do ofertante e da instituição líder sobre a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas;

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Estas regras e procedimentos entra em vigor em 3 de junho de 2019.

REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA A BASE DE DADOS Nº 04, DE 03 DE JUNHO DE 2019

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Este normativo tem por objetivo estabelecer regras, critérios e procedimentos para o envio de informações de CRI para a base de dados da ANBIMA.

Art. 2º. Sujeitam-se a este normativo as Instituições Participantes do Código.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 3º. Sem prejuízo do disposto no Código, as Instituições Participantes devem observar os seguintes princípios:

- I. Exatidão: as informações devem ser enviadas corretamente;
- II. Pontualidade: as informações devem ser enviadas dentro dos prazos estabelecidos pela ANBIMA;
- III. Regularidade: as informações devem ser enviadas na periodicidade devida; e
- IV. Integridade: todas as informações requeridas devem ser enviadas, não havendo lacunas na base de dados.

CAPÍTULO III - REGISTRO

Art. 5º. Os coordenadores líderes deverão, quando do registro das Ofertas Públicas de CRI na ANBIMA, preencher o formulário de informações cadastrais disponibilizado pela ANBIMA em seu site na internet.

§1º. As informações de que trata o caput deverão ser enviadas em até 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta Pública.

§2º. Além do formulário de que trata o caput, as Instituições Participantes deverão enviar em até 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta Pública:

- I. Cópia simples do termo de securitização;
- II. Cópia simples do formulário com as informações sobre o registro da Oferta Pública de CRI, conforme modelo exigido pela Instrução da CVM que regula as Ofertas Públicas de CRI;
- III. Cópia simples do formulário com as informações sobre o encerramento da Oferta Pública de CRI, conforme modelo exigido pela Instrução da CVM que regula as Ofertas Restritas;
- IV. Cópia simples do contrato de distribuição de valores mobiliários ou contrato de intermediação, acompanhado, se for o caso, dos termos de adesão e/ou instrumento(s) de subcontratação de colocação de valores mobiliários;
- V. Cópia simples do contrato de cessão; e
- VI. Comprovante do pagamento da taxa de registro da base de dados.

§3º. A Supervisão de Mercados, a Comissão de Acompanhamento e o Conselho de Recursos de Terceiros podem solicitar às Instituições Participantes informações adicionais para o registro, as quais devem ser disponibilizadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de solicitação, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 6º. O envio de informações deve ser realizado conforme manual para cadastro de Certificado de Recebíveis Imobiliários na Base de Dados, disponível no site da Associação na internet.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Observado o capítulo de penalidades do Código, a Supervisão de Mercados poderá aplicar multa às Instituições Participantes por erros e/ou atraso no envio de informações para a base de dados.

§1º. São considerados critérios para aplicação de multas:

- I. Erros no preenchimento das Informações Cadastrais: multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais por cada campo do cadastro preenchido incorretamente;
- II. Atraso no envio das informações: multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais por dia de atraso.

Parágrafo único. A multa a que se refere o inciso II do caput é limitada ao valor equivalente a 30 (trinta) dias de atraso, ultrapassado este prazo, a ANBIMA poderá reportar o atraso à Comissão de Acompanhamento de modo a analisar a situação e verificar as penalidades cabíveis, nos termos do Código.

Art. 8º. As normas, procedimentos, critérios e demais informações utilizadas pelas Instituições Participantes para cumprimento do disposto neste normativo devem ficar à disposição da ANBIMA e ser enviadas sempre que solicitadas.

Art. 9º. Estas regras e procedimentos entra em vigor em 3 de junho de 2019.